

STATKRAFT ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

CNPJ/MF n° 00.622.416/0001-41 NIRE n° 423.001.413.86

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2019 EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO CVM Nº 481 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 (ICVM 481/09) E INSTRUÇÃO CVM Nº 480 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009 (CVM 480/09).

Florianópolis, 01 de agosto de 2019.



Índice

1. Relatórios disponibilizados aos Acionistas	3
2. Informações sobre as matérias a serem examinadas e discutidas em Assembleia Geral Extraordinária	3
2.1. Aprovar os termos e condições do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação da Tamar Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, n. 416, 10º andar, conjunto 12, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.271/0001-36 ("Tamar PCH"), pela Companhia ("Protocolo")	6
2.2. Ratificação da contratação da Berkan Auditores Independentes S.S. sociedade simples, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Guarani, nº 63, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Cataria sob nº SC-009075/O-7 e no CNPJ/ME sob nº 21.449.300/0001-22, ("Empresa Avaliadora") para elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Tamar PCH ("Laudo de Avaliação");	6
2.3. Aprovação do Laudo de Avaliação da Tamar PCH elaborado pela Empresa Avaliadora; e 2.4. Aprovação da Incorporação da Tamar PCH pela Companhia ("Incorporação")	6 6



1. Relatórios disponibilizados aos Acionistas

A Statkraft está enquadrada no §4º do art.133 da Lei nº 6.404/76, estando à totalidade dos acionistas reunidos na Assembleia-geral, assim encontra-se "sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo", entretanto, mantendo a obrigatoriedade da publicação da Proposta da Administração no sistema IPE, que deverá ocorrer antes da realização da reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

2. Informações sobre as matérias a serem examinadas e discutidas em Assembleia Geral Extraordinária

No dia 21 de dezembro de 2018 a Statkraft Energias Renováveis concluiu a aquisição de 100% da participação acionária da empresa Tamar Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. (anteriormente denominada EDP PCH).

A partir da aquisição, como parte do programa de integração, a Companhia iniciou o processo de preparação para Incorporação da Tamar Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A. a Statkraft Energias Renováveis S.A., holding dos ativos operacionais de geração.

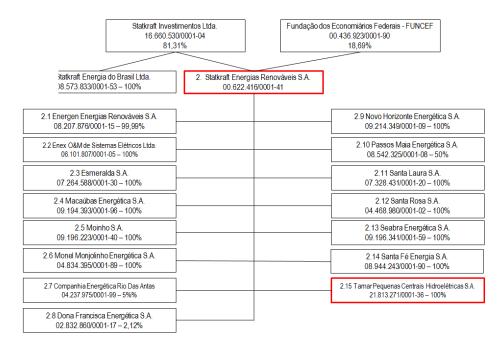
Tal operação esteve sujeita à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), pedido este submetido ao órgão no dia 07 de março de 2019 e deliberado em reunião datada de 30 de julho de 2019.

Estrutura Societária

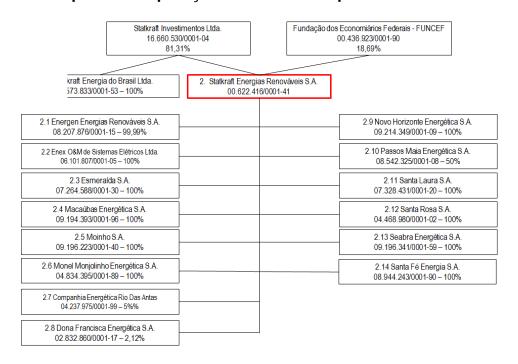
Sob o ponto de vista da estrutura societária, a operação consiste na redução de 01 Entidade Legal (CNPJ), sendo esta incorporada pela Statkraft Energias Renováveis S.A. (SKER), já existente e em operação.

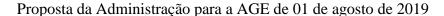


Estrutura Societária atual



Estrutura Societária após a incorporação da Tamar PCH pela Statkraft







Aspectos regulatórios

A Tamar PCH (antiga EDP Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A.) é concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, conforme os Contratos de Concessão nº 004/2013-ANEEL e nº 001/2014-ANEEL. Além disso, a empresa é autorizada a explorar potencial hidráulico (Resolução ANEEL nº 110/1999 e Resolução ANEEL nº 111/1999).

A Resolução Normativa ANEEL nº 389/2009 estabelece os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorizações para Produtores Independentes de Energia Elétrica. A referida resolução determina, no inciso XVIII do Art. 2º, que é obrigação do autorizado solicitar anuência prévia da ANEEL em caso de transferência de outorga ou de controle societário.

Além disso, ambos os contratos de concessão preveem, com redação idêntica na cláusula décima segunda, a possibilidade de transferência de controle societário e da concessão, desde que previamente anuído pela ANEEL.

As autorizações possuem previsão semelhante no inciso IX do Art. 4º, determinando que as autorizadas podem transferir os direitos e/ou o controle acionário, desde que anuído previamente pela ANEEL.

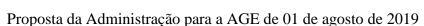
Art. 4º Constituem direitos da Autorizada, na condição de Produtor Independente de energia elétrica:

IX - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta Autorização ou transferir o controle acionário para empresa, ou consórcio de empresas;

Cumpre destacar que não se aplica o disposto na Resolução Normativa nº 484/2012, uma vez que não haverá transferência de controle societário, dado ser a Statkraft a empresa controladora antes e após a incorporação. Este é, inclusive, o entendimento da SFF, conforme Ofício nº 66/2019-SFF/ANEEL (SIC 48536.000477/2019-00).

A operação proposta simplificará a estrutura societária do grupo, reduzindo custos relativos a processos internos. Destaca-se que a incorporação da Tamar PCH pela Statkraft não terá como consequência prejuízos de qualquer natureza às delegações envolvidas.

Importa destacar que a incorporação foi autorizada pela Aneel em 30 de julho de 2019, através da Resolução Autorizativa nº 8.016, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2019. Na resolução, a agência reguladora transfere para a Statkraft Energias Renováveis S.A. a titularidade das concessões das Pequenas Centrais Hidrelétricas Alegre, Fruteiras, Jucu e Rio Bonito e da Usina Hidrelétrica Suiça e das autorizações das Pequenas Centrais Hidrelétricas São João e Viçosa.





Aspectos jurídicos

Nossos consultores jurídicos confirmam que o atual Estatuto Social da SKER, comporta a operação da Tamar PCH, bem como a comercialização da energia gerada por estes ativos. Desta forma, não se faz necessário alteração no Estatuto Social da Companhia, bem como não há risco de perda dos créditos tributários acumulados pela SKER.

Tendo em vista o contexto acima mencionado, solicita-se a esta Assembleia de Sócios:

2.1. Aprovar os termos e condições do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação da Tamar PCH pela Companhia;

Aprovar os termos e condições do Protocolo de Incorporação e Instrumento de Justificação da Tamar Pequenas Centrais Hidroelétricas S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, n. 416, 10º andar, conjunto 12, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.813.271/0001-36 ("Tamar PCH"), pela Companhia ("Protocolo").

2.2. Ratificação da contratação da Berkan Auditores Independentes S.S para elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Tamar PCH ("Laudo de Avaliação");

Ratificação da contratação da Berkan Auditores Independentes S.S. sociedade simples, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Guarani, nº 63, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Cataria sob nº SC-009075/O-7 e no CNPJ/ME sob nº 21.449.300/0001-22, ("Empresa Avaliadora") para elaboração do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Tamar PCH ("Laudo de Avaliação").

2.3. Aprovação do Laudo de Avaliação da Tamar PCH;

Aprovação do Laudo de Avaliação da Tamar PCH elaborado pela Empresa Avaliadora

2.4. Aprovação da Incorporação da Tamar PCH pela Companhia;

Aprovação da Incorporação da Tamar PCH pela Companhia ("Incorporação").